

Caderno 8

QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2012

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428965
Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 27/08/2012
Valor: 0.00
Vigência: 16/09/2012 a 15/09/2013
Justificativa: Prorrogação de vigência.
Objeto: Consignação em folha de pagamento de parcelas referente a empréstimos concedidos pelo Banco aos membros e servidores do Ministério Público
Convenio: 9
Exercício: 2008
Partes:
Beneficiário ente Público: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Concedente: BANCO SAFRA
Nome do Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429102
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 052/2012-MP/PA, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de Material de expediente visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.
- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:
Grupo 001 – DIPLOMATA COMERCIO & SERVICOS LTDA ME, CNPJ 11.909.143/0001-37 com valor global estimado de R\$ 54.115,50.
Grupo 004 – C P XAVIER E CIA LTDA, CNPJ 09.198.968/0001-49 com valor global estimado de R\$ 2.568,00.
Valor total estimado do Certame: R\$ 56.683,50
Obs: Os grupos 002, 003, 005 tiveram resultados fracassados.
Belém (PA), 28 de Agosto de 2012.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429119
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 055/2012-MP/PA, que tem como objeto registro de preços para aquisição de Material Gráfico, nos termos da Lei 5.882/94 do Estado do Pará, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Lote 01 – BELEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ 04.667.180/0001-10 com valor global de R\$ 19.296,00.
Lote 02 – DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ 07.567.891/0001-01 com valor global de R\$ 29.695,00.
Valor total do certame: R\$ 48.991,00
Belém (PA), 28 de Agosto de 2012.
Jamyllé Hanna Mansur-Pregoeira

RECOMENDAÇÃO N° 001/2012-MP/PJM/PJACFP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429124
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das Promotorias de Justiça Militar e Ações Constitucionais e Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 127 e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 combinados com o artigo 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 55, parágrafo único, IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e;
CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público do Estado do Pará, do Governo do Estado do Pará, zelar pela observância dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Carta Política nacional, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO caber ao Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados*” na Constituição Federal, “*promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, podendo, para tanto, “*promover o inquérito civil e a ação civil publica, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (art. 129, II e III, da CF);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 52, inciso V e art. 55, parágrafo único, inciso

IV, da Lei Complementar nº 057/2006 e no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações dirigidas a órgãos e entidades, visando a melhoria do serviço público, bem como o respeito aos interesses, diretos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO o grande número de ações de adicional de interiorização e de gratificação por localidade especial recebidas para manifestação na Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública;
CONSIDERANDO a possibilidade de cumulação do adicional de interiorização com a gratificação de localidade especial, considerando os fatos geradores que deram origem às benesses à luz do art. 37, XIV, da CF;
CONSIDERANDO o adicional de interiorização e da gratificação de localidade especial dispõem, respectivamente, o art. 1º da Lei nº 5.652/91 e o art. 26 da Lei Estadual 4.491/73, *in verbis*: “Art. 1º. Fica criado o **adicional de interiorização devido aos Servidores Militares Estaduais que prestem serviço nas Unidades, Sub-Unidades, Guarnições e Destacamento Policiais Militares sediados no interior do Estado do Pará, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo soldo.**” (Lei 5.652/91) “Art. 26. **A Gratificação de Localidade Especial é devida ao policial militar que servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.**” (Lei 4.491/73)
CONSIDERANDO que se trata de vantagens distintas, logo a cumulação das mesmas não incorre em qualquer vício de inconstitucionalidade por violação ao art. 37, XIV da CF, sobretudo pelo fato de não serem calculadas cumulativamente uma sobre a outra, já que ambas têm como base de cálculo o soldo do policial militar (art. 3º da Lei 5.652/91 c/c art. 18 da Lei Estadual nº 4.491/73);
CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública têm recebido um grande número de processos referentes a pedidos de adicional de interiorização e gratificação de localidade especial e, estes, por se tratarem de direitos assegurados aos Policiais Cíveis, podendo ser obtidos por meio administrativo sem a necessidade de provocação da tutela jurisdicional;
CONSIDERANDO que o Poder Judiciário vem sendo abalroado, desnecessariamente, com a judicialização desses direitos, que podem ser exercidos administrativamente;
CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 de STF);
CONSIDERANDO ainda o art. 11, da Lei 8429, de 02/06/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que: “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenda contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.*”
RECOMENDAM:
1) Ao Comandante Geral da Polícia Militar a reconhecer administrativamente os direitos assegurados aos Policiais Cíveis os direitos previstos nas Leis Estaduais nº 5652/91 e nº 4491/73, quais sejam: adicional de interiorização e gratificação de localidade especial, a fim de diminuir as demandas judiciais que dizem respeito a esses dois direitos, sob pena de incorrer no art. 11 da Lei 8429, de 02/06/1992.
ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
Promotor de Justiça Militar
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
Promotor de Justiça Militar
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
Promotora de Justiça e Coordenadora da Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública

AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429376
Modalidade: Convite
Número: 6/2012
Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de serviços de engenharia (elaboração de projetos)
Entrega do Edital: na sala Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua Ângelo Custódio, 210, Cidade Velha, Belém – PA ou no site www.mp.pa.gov.br
Responsável pelo certame: ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO
Local de Abertura: na sala Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público.
Data da Abertura: 06/09/2012
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135774420000 449051 0101000000 Estadual
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIAS MP/PGJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 429383 PORTARIA N° 3740/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a Procuradora de Justiça MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS a gozar 30 (trinta) dias

restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, concedidos pela PORTARIA N° 1824/2004-PGJ, de 23/8/2004, no período de 30/8 a 28/9/2012.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 20 de agosto de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3748/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA a gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2006/2009, concedidos pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em Sessão Ordinária de 4/2/2010, no período de 13/8 a 11/9/2012.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 20 de agosto de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3753/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 055/2012-CPJCIV, de 13/8/2012, protocolizado sob o nº 32339/2012, em 13/8/2012,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Promotor de Justiça convocado às Procuradorias de Justiça Cíveis HAMILTON NOGUEIRA SALAME para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, no período de 28 a 30/8/2012.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de agosto de 2012
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3754/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, combinado com o art. 24, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos do Memo nº 053/2012/ASS/JUR/PGJ, datado de 21/8/2012,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO ou quem suas vezes fizer, par atuar nos autos do Processo nº 2012.3.018377-9, referente a Ação Penal que tem como réus Newton Carneiro Primo e Dilson Carneiro, podendo adotar medidas pertinentes.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2012
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N° 3769/ 2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado sob o nº 29073/2012, em 19/7/2012,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a Promotora de Justiça OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA para participar do III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público, junto ao Sistema Prisional, nos dias 23 e 24/8/2012, em Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de agosto de 2012.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N° 3772/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 344/2012-MP/CAO/SA, de 16/8/2012, protocolizado sob o nº 32911/2012, em 16/8/2012,
R E S O L V E :
CONVOCAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem de Reunião de Trabalho referentes às Ações de Integração e Interiorização dos Centros de Apoio Operacional do Pólo Sudeste I, no dia 28/8/2012, no município de Marabá.

ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JÚNIOR
ALINE TAVARES MOREIRA	JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES
BRUNA REBECA PAIVA DE MORAES	JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA
CREMILDA AQUINO DA COSTA	LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA